

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022****Impugnante: ALINE ORTOLANI SEBUSKE****Item impugnado:** Não especificado

**Argumentação:** “Verifiquei que o concurso público para preenchimento de vagas para a agência reguladora dos serviços de saneamento - ARES PCJ - EDITAL Nº 001/2022, não está contemplando a isenção para doadores de Medula Óssea, prevista na LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018, em seu artigo primeiro, o qual segue abaixo: "Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde." Gostaria de saber porque tal lei não se encaixa no presente edital, para isentar também os doadores de medula óssea.”

**Resposta:** INDEFIRO. A Lei federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 – que isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União – aplica-se apenas aos concursos públicos federais, realizados por órgãos ou entidades da administração pública federal, direta e indireta. Referida Lei, portanto, não incide no presente certame, dado que a ARES-PCJ constitui associação pública, na forma de consórcio público de direito público, de âmbito intermunicipal, nos termos do art. 41, inc. IV, do Código Civil.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Presidente da ARES-PCJ

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**Impugnante: MARCELLE MARIA GOIS LIMA**

**Item impugnado:** Não especificado

**Argumentação:** “Prezada banca examinadora, Venho por meio desta solicitar a abertura do pré-requisito para pleito da vaga de analista de fiscalização e regulação para engenheiros civis, devido ao curso ter um segmento na área ambiental. Se não for possível, permitir a participação de profissionais que tenham pós-graduação em meio ambiente. E, ainda, na pouco provável hipótese dos anteriores argumentos não serem aceitos, solicito que a banca examinadora se volte ao conselho de classe, a fim de que esse emita parecer acerca de tal problemática. De maneira que o exame admissional reflita os conhecimentos dos candidatos, dessa forma selecionando o mais apto para a função. Cordialmente, Marcelle Lima.”

**Resposta:** INDEFIRO. O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), em atendimento ao art. 4º, inc. IX, da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos consórcios públicos), detalha, em seu Anexo I, a relação de empregos públicos criados na Agência, exigindo, para o emprego público de Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Engenharia Ambiental, ensino superior completo em Engenharia Ambiental. Por isso, incabível a pretensão da Impugnante, considerando que o preenchimento das vagas ofertadas no presente Concurso Público deve observar, rigorosamente, o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ. Além disso, há concurso público realizado no ano de 2018 e ainda vigente, que ofertou vagas para o emprego de Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Engenharia Civil, não sendo possível, também por esse motivo, o acatamento do pedido formulado pela Impugnante.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Presidente da ARES-PCJ

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022****Impugnante: MURILO CESAR MERLOTO****Item impugnado:** Anexo II – Conteúdo Programático – Língua Inglesa e Conhecimentos Específicos

**Argumentação:** “1 – Sobre o conteúdo programático LÍNGUA INGLESA (Página 12 do edital nº 001 /2022): É inexistente em todo o conteúdo do website da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) <https://www.arespcj.com.br/> e nas atribuições do cargo de ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA – ENGENHARIA AMBIENTAL) qualquer documento ou menção que demonstre a real necessidade da exigência de conteúdo programático que aborde a Língua Inglesa. A qual, atualmente no edital nº 001/2022, corresponde a 5 questões com pontuação total a 10,0 pontos (10% do total da prova objetiva). Tais quantitativos de questões e pontuações poderiam ser melhor apresentados em conteúdo que sejam de fato exigidos para o quadro de pessoal da ARES-PCJ (aumentando as questões referentes à LEGISLAÇÃO BÁSICA, ou incorporando conteúdos referentes à MATEMÁTICA / RACIOCÍNIO LÓGICO). A Agência Reguladora em questão trata de questões de âmbito regional, trabalhando rotineiramente com documentos em português, onde, de forma basicamente excepcional, poderá ter contato com outra língua estrangeira. Dessa forma, solicita-se a verificação da real necessidade deste conteúdo programático na prova objetiva e sua readequação conforme conteúdos de maior relevância para o cargo em questão. 2 – Sobre o conteúdo programático CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (Página 12 do edital nº 001/2022): O conteúdo programático referente ao item de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS demonstra ser um compilado geral de Editais anteriores produzidos pela AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ nos anos 2013, 2015 e 2018, fazendo com que haja uma mistura de conceitos que demandam prioritariamente à outras áreas (BIOLOGIA / ENGENHARIA CIVIL/SANITÁRIA) e em menor significância à ENGENHARIA AMBIENTAL. Diversos conteúdos rotineiramente solicitados para um Engenheiro Ambiental não foram detalhados, como: - Resoluções CONAMA aplicáveis; - Lei Federal n.º 9.605 de 1998 e Decreto regulamentador (Lei de Crimes Ambientais e suas alterações); - Lei Federal n.º 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente; - Lei Federal n.º 9.985/2000 – Sistema de Unidades de Conservação; - Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Atualizada) – Novo código florestal; - Lei Federal n.º 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica; - Lei Federal n.º 9.795 de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental e suas alterações); - Lei Estadual n.º 997/1976 e suas alterações; - Decreto Estadual 8.468/1976 e suas alterações; - Entre outros. Tais conteúdos podem estar contidos nos dizeres “Política de Meio Ambiente” e “Direito Ambiental e legislação de meio ambiente”, porém, esse fato deixa dúvidas sobre o conteúdo a ser explorado no Edital nº 001/2022. Enquanto, o item “Hidráulica aplicada em saneamento”, uma disciplina com maior ênfase em Engenharia Civil/Sanitária, teve destaque nos conteúdos, por exemplo. Dessa forma, solicita-se a revisão total do conteúdo programático referente aos conhecimentos específicos e sua readequação conforme conteúdos de maior relevância para o cargo em questão, demonstrando de forma mais clara o conteúdo de conhecimentos específicos a serem desenvolvidos (ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA – ENGENHARIA AMBIENTAL), evitando, inclusive, recursos contra o gabarito futuro.”

**Resposta:** INDEFIRO. O número de questões da prova, os conteúdos abordados, e a atribuição de pontos por títulos são de livre definição pela ARES-PCJ, estipuladas a partir das habilidades que serão exigidas do empregado público no cumprimento de suas funções. A sistemática adotada segue o mesmo padrão desde o primeiro concurso público realizado pela Agência, em 2012, e vem trazendo excelentes resultados a partir da aprovação de candidatos com destacada formação acadêmica em pesquisas (especialistas, mestres e doutores), e bom domínio do idioma inglês, o qual se faz necessário para a compreensão de materiais de referência, bem como face o intercâmbio recorrente com entidades internacionais de regulação do saneamento básico (IWA, WAREG, LINEC, dentre muitos outros). Dessa forma, o requisito da língua inglesa no certame em questão se justifica pela rotina de atividades da ARES-PCJ, que envolve a compreensão (leitura e escrita) de materiais e elaboração de trabalhos de conteúdo regulatório escritos ou editados na língua estrangeira, assim como o intercâmbio interno (recepção de técnicos) e externo (envio de técnicos) com outras agências reguladoras, associações e órgãos técnicos, sempre com o objetivo de persecução da excelência regulatória no país. Outrossim, os conhecimentos específicos elencados no conteúdo programático integram a competência regulatória da Agência como um todo, sendo, por tal razão, cobrados de todos os candidatos pleiteantes às vagas dos concursos da ARES-PCJ, inclusive para o caso de Engenharia Ambiental.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Presidente da ARES-PCJ

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

**Impugnante: RODRIGO DO PRADO MACHADO**

**Item impugnado:** Não especificado

**Argumentação:** “Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão (DÉDALUS CONCURSOS) do Concurso Público da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ efetivado pelo Edital n.º 001/2022 Eu, Rodrigo do Prado Machado, qualificado como ENGENHEIRO HÍDRICO, com Registro Nacional no CONFEA sob o n.º (LGPD-oculto), portador do CPF sob o n.º (LGPD-oculto) e da carteira de identidade RG (LGPD-oculto) PC/MG, venho respeitosamente IMPUGNAR O EDITAL E REQUERER A INSERÇÃO DA ÁREA ENGENHARIA HÍDRICA no presente Concurso Público da ARES-PCJ (Edital n.º 001/002) para o Cargo de ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, cujas as competências do ENGENHEIRO HÍDRICO estão plenamente condizentes com as atribuições deste Cargo que se encontram elencadas no Edital em conformidade com os Itens I ao XVII da página 11 (de 16), pelos seguintes fatos e fundamentos: A graduação na área de Engenharia Hídrica foi criada inicialmente na Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI no ano de 1998 com intuito de preparar o Engenheiro Hídrico ao campo da Exploração e Gestão de Recursos Hídricos em diversos setores, destacando por exemplo, Saneamento e Energia, bem como, Irrigação e Usos Múltiplos das Águas, Políticas e Legislações de Recursos Hídricos, considerando os aspectos ambientais, sociais, políticos e econômicos. Além da proposição de trabalhos na Área gerencial e de Exploração e Gestão de Recursos Hídricos, a engenharia hídrica proporciona o conhecimento na Área de Hidráulica, Hidrologia, Elaboração e Execução de Projetos, Georreferenciamento e Mapeamentos e Estudos de Áreas (multi temas) e de Bacias Hidrográficas, Gestão de Bacias, Estudos Ambientais e Licenciamentos Ambientais (EIA / RIMA), procedimentos de Regularização juntos aos Órgãos e Agências Ambientais, Operação de Reservatórios, além de outros campos que podem abranger a aplicação do conhecimento do Engenheiro Hídrico. As atribuições da Engenharia Hídrica encontram-se registrada sob Resolução n.º 492 / 2006 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CONFEA. “Art. 2º (Resolução nº 492) - Compete ao engenheiro hídrico o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes ao uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hidráulicos, incluindo seus aspectos técnicos, sociais e ambientais.” “Parágrafo único. As atividades e as competências são atribuídas aos engenheiros hídricos sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas.” Sendo assim, confere aos Engenheiros Hídricos conforme suas atribuições expressas no Art. 2º da Resolução nº 492 em concordância com o Art. 1º da Resolução nº 218, página 01,

o desempenho das atividades 01 a 18 apresentadas a seguir Art. 1º - (Resolução nº 218): “Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica”; “Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação”; “Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica”; “Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria”; “Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico”; “Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico”; “Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica”; “Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Extensão”; “Atividade 09 - Elaboração de orçamento”; “Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade”; “Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico”; “Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico”; “Atividade 13 - Produção técnica e especializada”; “Atividade 14 - Condução de trabalho técnico”; “Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou Manutenção”; “Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo”; “Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação”; “Atividade 18 - Execução de desenho técnico”. “Art. 3º (Resolução nº 492) - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. Sendo assim, diante do contexto e não eximindo a possibilidade de apresentação de novas informações, dados e documentos, inclusive histórico e de Plano Pedagógico de Curso da Engenharia Hídrica, considerando também a igualdade de direito (Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – C.R.F.B), de trabalho e de garantias fundamentais, e outras premissas da C.R.F.B e legislações pertinentes, oportunamente, NESTE ATO VENHO IMPUGNAR O EDITAL E REQUERER A INSERÇÃO DA ÁREA ENGENHARIA HÍDRICA no presente Concurso Público da ARES-PCJ (Edital n.º 001/002) para o Cargo de ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, cujas as competências do ENGENHEIRO HÍDRICO estão plenamente condizentes com as atribuições deste Cargo elencadas no Edital em conformidade com os Itens I ao XVII da página 11 (de 16). Desde já antecipo, agradecimentos e me coloco à disposição. Atenciosamente, Pouso Alegre - MG, 28 de fevereiro de 2022. RODRIGO DO PRADO MACHADO CPF n.º (LGPD-oculto) RG: MG (LGPD-oculto) PC / MG”.

**Resposta:** INDEFIRO. O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), em atendimento ao art. 4º, inc. IX, da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos consórcios públicos), detalha, em seu Anexo I, a relação de empregos públicos criados na Agência, exigindo, para o emprego público de Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Engenharia Ambiental, ensino superior completo em Engenharia Ambiental. A forma de criação dos empregos públicos cumpre todos os ritos de legalidade, e a alteração requerida necessitaria de modificação do Protocolo de Intenções com a respectiva validação de seus termos em todas as Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados (art. 12 da Lei dos consórcios públicos). Por isso, incabível a pretensão do Impugnante, considerando que o preenchimento das vagas ofertadas no presente Concurso Público deve observar, rigorosamente, o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Presidente da ARES-PCJ

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sisp-arespcj.1doc.com.br/verificacao/FB86-6E93-55C7-481A> e informe o código FB86-6E93-55C7-481A



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB86-6E93-55C7-481A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMARA GODOY VILAS BOAS (CPF 292.XXX.XXX-85) em 03/03/2022 15:54:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/FB86-6E93-55C7-481A>